



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1269, DE 02 DE MAIO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Nota Informativa SES/SUBVS 2690/2022, de 11 de março de 2022, da Secretaria de Estado de Saúde, Subsecretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico no Brasil e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, com a queda no número de casos positivos, assim como internações e óbitos por COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da cobertura vacinal contra COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras de proteção em ambientes abertos e fechados, tornando o uso das mesmas facultativo.

Art. 2º - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em transportes coletivos (públicos ou privados), táxis e outros meios de transporte, nos estabelecimentos de saúde e para crianças entre 5 a 11 anos de idade.

§ 1º - A liberação do uso da máscara facial para crianças ocorrerá quando 80% da população de 5 a 11 anos, estiver vacinada com 1ª e 2ª dose.

§ 2º - Continua obrigatório o distanciamento mínimo de 1 (um) metro nas escolas cujas crianças entre 5 a 11 anos estudam, no momento de refeição.

Art. 3º - Como forma de prevenção contra o COVID-19, continua sendo obrigatória as seguintes medidas:

I - a higienização com álcool 70% em qualquer objeto compartilhado ou de uso coletivo;

II - a disponibilização de álcool 70% e luvas descartáveis para o uso do autosserviço (self-service) e rodízio no momento;

III - manter sempre os ambientes bem arejados e ventilados;

PRAÇA JOSE MOISÉS MIZLARA SOBRINHO, 10 CEP- 38.210-000 – FONE(34)3426-0100 – FAX (34)3426-0101
e-mail – juridico@pirajuba.mg.gov.br – site www.pirajuba.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

IV – higienização das mãos com álcool 70%, disponibilizando-o em toda entrada de estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 4º - Está permitido o funcionamento de boates, casas noturnas e salões de festas, para eventos corporativos e sociais, ficando condicionados ao cumprimento das medidas restritivas, sendo que para eventos com mais de 200 (duzentas) pessoas é obrigatória a apresentação de cartão de vacinação comprovando a imunização completa contra a COVID ou laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses ou resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado em até 72 horas antes do evento.

Parágrafo Único. Recomenda-se o uso da máscara.

Art. 5º - Fica recomendado a todos os munícipes a vacinação, com esquema completo conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Revogando as disposições em contrário, especialmente o decreto municipal nº 1261/2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 02 de maio de 2022.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 02/05/2022	
Nome: <u>Tatiane Crunel Reme</u>	
Ass.: <u>Tms</u>	Masp.: <u>995</u>

